



**PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014**  
**CONTRATO Nº 075/2014**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Center médica Produtos Hospitalares LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.443.348/0001-77, estabelecida à AV. Segundo Radial, nº 363, Bairro Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia-GO, representada neste ato pelo Senhor Mauricio Nattan dos Santos, portador do RG nº 5713165 SSP/GO e do CPF nº 751.270.671-53, residente e domiciliado à rua 303, nº150, Bairro norte ferroviário, cidade de Goiânia-GO, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº **009/2014**, Sistema Registro de Preços, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos para manutenção do Pronto Atendimento Municipal e do Programa Saúde da Família – PSF, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Xingu – MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 009/2014** na forma Presencial, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** A empresa Contratada deverá entregar a(s) mercadoria(s) quando solicitado em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.
- 3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº **009/2014** e seus anexos.
- 3.3.** A empresa Contratada deverá entregar a(s) mercadoria(s) na sede da Prefeitura Municipal, no horário compreendido, preferencialmente, das 07:30 as 18:00 horas, em dias úteis.



3.4. A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

##### 4.1. Qualificação da Contratada:

NOME: Center médica Produtos Hospitalares LTDA – ME  
CNPJ: 05.443.348/0001-77  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.357.578-2  
ENDEREÇO: AV SEGUNDA RADIAL Nº: 363, SETOR PEDRO LUDOVICO GOIANIA - GO  
TELEFONE: (62) 3241-8277 / (62) 3088-5577  
E-MAIL: centermedica@ibest.com.br  
REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO NATTAN DOS SANTOS  
RG: 5713165 SSP/GO  
CPF: 751.270.670.671-53

##### 4.2. Das Mercadorias e preços praticados

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qdte.	R\$Unit.	R\$Total
23	TIABENDAZOL SUSPENCAO (FRASCO) 250 MG/5 ML	BELFAR	Und	100	14,60	1.460,00
28	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	Und	300	0,10	30,00
29	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150mg - Comprimido.	TEUTO	Und	300	0,08	24,00
53	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML (BOLSA)	EQUIPLEX	Und	500	1,61	805,00
104	ANLÓDIPINO 10MG (COMPRIMIDO)	GEOLAB	Und	1.000	0,09	90,00
105	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG (COMPRIMIDO)	PRATI DONADUZZI	Und	1.000	0,13	130,00
<b>TOTAL:</b>						R\$ 2.539,00

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a(s) mercadoria(s) seja entregue corretamente e em perfeitas condições de uso;

5.2. Observar durante a entrega da(s) mercadoria(s), as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;



- 5.3. Arcar com as despesas com o fornecimento da(s) mercadoria(s), inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- 5.4. Não fornecer produtos sem previa autorização do Setor de Compras;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto do presente instrumento de contrato.
- 5.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente.
- 5.9. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição dos produtos mencionados, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



2013 - 2016  
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

**8.2.** A Administração se reserva o direito de não receber a(s) mercadoria(s) que apresentarem defeitos e/ou que estiverem em desacordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais irregularidades.

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

**8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

**9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

**9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2.1.** advertência por escrito;

**10.2.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- 10.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.
- 10.3.** Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas TCE/MT as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação (projeto atividade), natureza de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

##### **4.2. Dotações orçamentárias:**

0387 – 04.002.10.302.1024.2048.33.90.30.000000 – Material de Consumo

**R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).**

0352 – 04.002.10.303.1020.2049.33.90.30.000000 – Material de Consumo

**R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº **009/2014**, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas TCE/MT, conforme Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: [licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu /MT, 09 de Setembro de 2014.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA**

**SILVA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MAURICIO NATTAN DOS SANTOS**

**Center médica Produtos Hospitalares**

**LTDA-ME**

**CNPJ: 05.443.348/0001-77**

CONTRATADA

***Testemunhas:***

**GIL MARCELO DOS SANTOS LIRA**

**NAZÁRIO**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 000.373.871-03

**JORCILÉIA VASCONCELOS**

**PINHO**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CPF: 027.745.151-57